



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07387/09

Objeto: Prestação de Contas Anual, Exercício de 2006 - Verificação de cumprimento do item "c" do Acórdão APL TC 272/2009, relativo ao Processo TC nº 02378/07

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Vani Leite Braga Figueiredo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Não cumprimento – Não conhecimento do pedido de parcelamento. Aplicação de multa – Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO APL – TC – 00923/11

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do item "c" do Acórdão APL – TC – 0272/2009, de 15 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE datado de 14 de maio do mesmo ano, relativo ao Processo TC nº 02378/07, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

1. *CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA* a supracitada deliberação;
2. *NÃO CONHECER* o pedido de parcelamento, em face de sua intempestividade;
3. *APLICAR MULTA PESSOAL* à Prefeita de Conceição, Sra. Vani Leite Braga Figueiredo, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento da citada decisão, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB;
4. *ASSINAR-LHE* o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;
5. *ASSINAR-LHE* novo prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da citada decisão, sob pena de aplicação de nova multa, de maior monta.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 16 de novembro de 2011

CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
PROCURADORA GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07387/09

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 07387/09 trata da verificação de cumprimento do item "c" do Acórdão APL – TC – 0272/2009, de 15 de abril de 2009, fls. 225, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE datado de 14 de maio do mesmo ano.

Na sessão do dia 15 de abril de 2009, através do Parecer PPL TC 49/2009, esta Corte de Contas decidiu emitir Parecer Contrário à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Conceição, Sr. Alexandre Braga Pegado, relativas ao exercício de 2006, Processo TC 02378/07. Através do Acórdão citado, este Tribunal determinou que fosse restituída a quantia de R\$ 82.450,00 à conta do FUNDEB, no prazo de sessenta dias, com recursos próprios do município.

Em 03 de julho de 2009, o ex-prefeito de Conceição interpôs Recurso de Revisão contra decisão consubstanciada nos referidos Parecer e Acórdão, ao qual foi negado provimento através do Acórdão APL TC 935/2010.

Com fins de verificar o cumprimento do Acórdão APL TC 272/2009, a Corregedoria realizou inspeção na Edilidade e emitiu relatório de fls. 259/260, onde conclui que o item "c" da referida decisão não foi cumprido.

A atual prefeita do município, Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo, veio aos autos, através do documento nº 18261/11, datado de 30 de setembro de 2011, solicitando o parcelamento em 24 (vinte e quatro) vezes do valor a ser devolvido à conta do FUNDEB. Alega a Gestora que o Município tem sua programação financeira comprometida com outras obrigações, inclusive outros resíduos negativos deixados pela gestão anterior.

O processo seguiu ao Ministério Público cujo representante entende que o pedido de parcelamento é completamente intempestivo, extemporâneo e, portanto, não merece ser acolhido, tendo em vista que deve ser realizado até 60 dias após a publicação da decisão de imputação. Opina o *Parquet* pela:

1. **Declaração de não cumprimento** do Acórdão APL TC 00935/2010;
2. **Aplicação de multa** à Responsável, Sra. Vani Leite Braga Figueiredo, autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB;
3. **Assinação** de prazo para que a autoridade competente proceda ao efetivo cumprimento do referido Acórdão.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Conforme constatado pela Corregedoria, em inspeção realizada *in loco*, não houve manifestação da atual Gestora no sentido de dar cumprimento à decisão deste Tribunal, consubstanciada através do Acórdão APL TC 272/2009, relativo ao Processo TC nº 2378/07. Em razão do exposto, proponho que este Pretório:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07387/09

- 1. Julgue não cumprida** a decisão consubstanciada no item "c" do referido Acórdão, relativa ao ressarcimento à conta do FUNDEB do montante de R\$ 82.450,00, com recursos próprios do município;
- 2. Não conheça** o pedido de parcelamento, em face de sua intempestividade;
- 3. Aplique multa pessoal** à Prefeita de Conceição, Sra. Vani Leite Braga Figueiredo, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento da citada decisão, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB;
- 4. Assine-lhe o prazo** de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;
- 5. Assine-lhe novo prazo** de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da citada decisão, sob pena de aplicação de nova multa, de maior monta.

É a proposta.

João Pessoa, 16 de novembro de 2011

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator